

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

NÚMERO DA RECLAMAÇÃO: 26.09.0564.001.00021-3

BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar, Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 na cidade de São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RESPOSTA FORMAL À NOTIFICAÇÃO**, nos autos da Reclamação Administrativa que lhe move **Francisco Mardonio Alencar Pereira** pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

1. Do resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

Visando conferir maior objetividade à presente resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como das soluções que serão apresentadas pelo BMG:

Resumo da Reclamação	Resumo dos pedidos	Soluções apresentadas
Inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa) no valor de R\$ 286,12 em favor de FIDC NPL II, referente a débito originário do Banco BMG não reconhecido pelo consumidor.	• Esclarecimentos sobre a origem e a natureza da dívida; • Baixa da negativação em caso de inexigibilidade; • Viabilização de proposta acessível para quitação do débito caso comprovada a contratação.	• Esclarecimentos sobre a cessão do contrato

2. Da cessão do contrato

Informamos que o contrato objeto da reclamação foi objeto de cessão de crédito, tendo a sua titularidade transferida para o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO (FIDC NPL II), inscrito no CNPJ sob o nº 29.292.312/0001-06.

Dessa forma, por não fazermos mais parte da relação jurídica referente a esta dívida e não possuímos mais a gestão sobre o contrato, não nos cabem prestar esclarecimentos ou realizar negociações sobre o débito apontado.

Orientamos que os contatos, questionamentos e tratativas para a regularização ou esclarecimento da origem do valor sejam direcionados diretamente ao grupo Recovery, atual cessionário do crédito.

3. Dos Pedidos.

Diante do exposto, conforme fundamentação supra requer seja este processo administrativo julgado insubsistente e arquivado.

Alternativamente, caso julgado subsistente, requer seja a infração, penalizada tão somente com advertência, conforme os termos da fundamentação supra.

Ainda de forma alternativa, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2026

Assinado de forma digital por
GIOVANNA MORILLO VIGIL GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS
DIAS COSTA:04957182620 COSTA:04957182620

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
OAB/MG 91.567